



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

Tipo de julgamento: menor preço por item

Registro de Preço

São Martinho da Serra, 05 de maio de 2025.

Robson Flores da Trindade, Prefeito do Município de **SÃO MARTINHO DA SERRA**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, conforme suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados, através do pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria GP nº 3694-2025, realizará licitação através do Sistema Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preço, tipo menor preço por item, Contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos que são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS através do convênio FPE nº 3288/2024 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Referência e demais anexos a este edital processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4127/2022.

Obs: Todos os documentos solicitados em edital, obrigatoriamente, deverão ser encaminhados no Portal de Compras Públicas.

Não serão aceitos documentos encaminhados por e-mail e de forma presencial.

Dúvidas só serão esclarecidas via chat e dentro do prazo estipulado no edital.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos que são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS através do convênio FPE nº 3288/2024 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme detalhado no Termo de Referência e demais anexos a este edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

1.2. LOCAL, DATA E HORA

1.2.1 A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **26 de maio de 2025** às **09:00h**, podendo as propostas serem enviados até às **08:59** do referido dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde é de sua inteira responsabilidade informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a correta utilização do Portal de Compras Públicas.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, também de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4 Que no ano calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6 Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outros eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de (5) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de **validade da proposta deverá ser no mínimo 60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a descrição completa do item ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

4.3. A proposta não poderá conter nenhum elemento que possa identificar a empresa como timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances. O seu descumprimento importará na desclassificação da proposta.

OBS: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41,42 e 43 da lei 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra, fichas técnicas ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar somente pelo Portal de Compras Públicas os documentos de habilitação no prazo de até **2 (duas) horas** quando solicitado pelo pregoeiro no chat, podendo ser prorrogando por mais 2 (duas) horas a critério do pregoeiro quando houver a necessidade de solicitações de fichas técnicas ou documentos equivalentes.

5.1 HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art.193 do Código Tributário Nacional, ou outro equivalente, na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

C) PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS.

OBS: A Certidão pode ser solicitada ao Setor de Tributos desta municipalidade via e-mail: tributos.sms@gmail.com ou pelo telefone 55 3277 1100 ramal 5, em horário de expediente de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 h.

d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade perante a justiça do trabalho.

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINACEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4 DEMAIS DOCUMENTOS

a) Declaração Unificada conforme **ANEXO IV** do edital.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para o exercício profissional da Terapia Ocupacional é obrigatória à apresentação da inscrição no Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor, mantendo, obrigatoriamente, seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema COFFITO/CREFITOS.

b) No caso de o profissional que ministrar as atividades não ser o proprietário da empresa, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo com a empresa.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da contratante ou com agente público que desempenhe função na



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento que se trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade as sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo (item 1.2), o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha (previamente adquirida conforme interposto no item 2.1), e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigência do edital, desde que insanável;

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

8.7.5 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na seção item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saomartinhodaserra.rs.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios de desempate, nesta ordem.

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento e obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da administração;

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. A licitante deverá anexar no Portal de Compras Públicas a proposta reajustada ao seu último lance, durante o prazo de negociação estipulado pelo pregoeiro, no chat.

11.5.1 Na proposta final reajustada ao seu último lance deverá constar **obrigatoriamente**, os dados da empresa (endereço, telefone, e-mail, conta corrente, data, validade da proposta) bem como os dados do representante legal (nome completo, RG e CPF) e apresentar em seu preambulo o timbre da empresa, conforme o modelo do **Anexo III** deste Edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de até **2 (duas) horas** quando solicitado pelo pregoeiro no chat, podendo ser prorrogando por mais 2 (duas) horas a critério do pregoeiro quando houver a necessidade de solicitações de fichas técnicas ou documentos equivalentes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Rua 7 de setembro, 1181- CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1020

· São Martinho da Serra · RS

assistenciasocialsms@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso comparado com o preço praticado pelo mercado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A Ata de Registro de Preço será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através de seu Secretário, exercerá a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço, de acordo com a Portaria 3746/2025, a qual designa os Secretários Municipais como gestores e a Portaria 3747/2025 designa os fiscais do contrato, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser o objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

17.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

17.1.1.1 Convocação de detentor visado à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado.

17.1.1.2 Liberar o detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados aos contratos já firmados;

17.1.1.3 Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

17.1.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de reequilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor ; que deverá ser feito acompanhada de documentos , tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais , alusivos a época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e , do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

17.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor da Ata, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor de contrato.

17.1.2.2. A Administração deverá realizar uma nova cotação para confrontar com a solicitação da empresa.

17.2.2.3 Após a realização das cotações para verificar a variação do preço e encontrar o valor médio, a administração deverá aplicar o percentual de desconto ofertado pela licitante na data da sessão.

17.2.2.4 Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo à ata e/ou contrato.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

19. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

19.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

19.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

19.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

20.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

20.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

20.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 5 (cinco) dias uteis.

20.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

20.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

21. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

21.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item

22. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1 A prestação do serviço estará liberada logo após assinatura da Ata de Registro de Preço. Os licitantes vencedores terão o prazo de **05 (cinco) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço para começar a ministrar as aulas.

22.2 A prestação do serviço será sob o regime de **hora**, sendo que o prestador receberá de acordo com o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

número de horas ministradas, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento.

22.3 O critério de mensuração será a unidade (UND) “HORA”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

22.4 O prestador de serviço deverá possuir uma disponibilidade mínima de um dia semanal de trabalho, a critério da discricionariedade da administração municipal

22.5 Apresentar, mensalmente, relatório, em ordem cronológica, informando a data, local, hora com a quantidade de atendimentos e atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente.

22.6 Cabe **exclusivamente** a Secretaria de Assistência Social e Habitação, a designação dos horários, turnos, locais e frequências em que cada prestação de serviço será ministrada.

22.7 Quando o fiscal da Ata de Registro de Preço atribuir conduta inadequada ou falhas da prestação do serviço, deverá notificar o mesmo, podendo ocasionar a rescisão contratual.

22.8 O Terapeuta Ocupacional é um profissional da saúde, com formação acadêmica superior, capacitado para atuar em todos os níveis de atenção à saúde. Com formação generalista, humanística, ética, crítica e reflexiva, tem capacidade para atuar em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único da Assistência Social, compreendendo as políticas sociais como direito de cidadania, de forma a garantir a integralidade da assistência em todos os seus níveis de complexidade.

22.9 O terapeuta deverá fomentar a participação democrática do paciente, avaliar o seu desempenho nas atividades propostas, desenvolver atendimentos com conteúdo teóricos e práticos, de forma a garantir a integração dos objetivos propostos.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento ocorrerá, mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal em até **15 dias** do mês subsequente a prestação dos serviços.

23.2 Para fins de emissão da nota de empenho, o prestador de serviço deverá apresentar, **obrigatoriamente**, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação o relatório das atividades e lista de presença dos atendidos após a finalização dos atendimentos de suas atividades no mês respectivo, para a conferência das horas feitas no período e posterior solicitação de empenho pela Secretaria.

23.3 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar na nota fiscal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

23.4 A licitante deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

23.5 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

24.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

24.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.7. Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 24.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **somente**, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações **somente** serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27. INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos que são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS através do convênio FPE nº 3288/2024 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Und	Descrição	Qtd Mín.	Qtd Máx.	Valor uni. hora/aula R\$	Valor total hora/ aula R\$
1	Hora	Contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos, objetivando a melhora das capacidades motoras básicas, força, destreza, amplitude de movimento e mobilidade dos idosos, além de incentivar o convívio social, familiar e sua autonomia. As atividades praticadas podem envolver: musicoterapia; dança; artesanato e jogos.	100	170	288,33	49.016,10
Total R\$						49.016,10

1.3 As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores que as máximas estimadas, sem que a licitante possa pleitear qualquer custo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As dotações orçamentárias decorrerão do orçamento anual vigente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

3.1 Justifica-se que a terapia ocupacional é uma alternativa para trabalhar e promover a melhoria geral nas condições de vida dos idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

de Vínculos do CRAS, buscando dar mais autonomia e permitindo, na medida do possível, que recupere suas perdas físicas, mentais e sociais. Nesse sentido, conforme nos tornamos idosos alguns sinais começam a aparecer como perdas cognitivas, dificuldades motoras, redução da mobilidade, entre outros, que somados ao isolamento social, comum nessa fase da vida, prejudicam a qualidade de vida na terceira idade e podem levar a uma depressão.

3.2. Terão prioridade usuários inscritos no CAD Único e em situação de vulnerabilidade social, podendo ser estendido aos demais assistidos pela Secretaria de Assistência Social.

4. DA HABILITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

4.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME).

4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do Art.193 do Código Tributário Nacional, ou outro equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) Prova de regularidade perante o Município de São Martinho da Serra/ RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

OBS: A Certidão pode ser solicitada ao Setor de Tributos desta municipalidade via e-mail: tributos.sms@gmail.com ou pelo telefone (55) 3277-1100 ramal 5, em horário de expediente de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00hs.

4.3 Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.4 Demais documentos obrigatórios da empresa:

a) Declaração Unificada conforme ANEXO do Edital.

4.5 Documentos obrigatórios do terapeuta ocupacional:

- a) Para o exercício profissional da Terapia Ocupacional é obrigatória a apresentação da inscrição no Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor, mantendo, obrigatoriamente, seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema COFFITO/CREFITOS.
- b) No caso de o profissional que ministrar as atividades não ser o proprietário da empresa, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo com a empresa.

5. VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preço terá a validade de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período caso houver interesse da Administração Pública.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá, mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal em até **15 dias** do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.2. Para fins de emissão da nota de empenho, o prestador de serviço deverá apresentar, **obrigatoriamente**, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação o relatório das atividades e lista de presença dos atendidos após a finalização dos atendimentos de suas atividades no mês respectivo, para a conferência das horas feitas no período e posterior solicitação de empenho pela Secretaria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

6.3. A licitante vencedora após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação do serviço estará liberada logo após assinatura da Ata de Registro de Preço. Os licitantes vencedores terão o prazo de **05 (cinco) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço para começar a ministrar as aulas.

7.2. A prestação do serviço será sob o regime de **hora**, sendo que o prestador receberá de acordo com o número de horas ministradas, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento.

7.3 O critério de mensuração será a unidade (UND) “HORA”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

7.4. O prestador de serviço deverá possuir uma disponibilidade mínima de um dia semanal de trabalho, a critério da discricionariedade da administração municipal.

7.5. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

7.6. Cabe **exclusivamente** a Secretaria de Assistência Social e Habitação, a designação dos horários, turnos, locais e frequências em que cada prestação de serviço será ministrada.

7.7. Quando o fiscal da Ata de Registro de Preço atribuir conduta inadequada ou falhas da prestação do serviço, deverá notificar o mesmo, podendo ocasionar a rescisão contratual.

7.8 O Terapeuta Ocupacional é um profissional da saúde, com formação acadêmica superior, capacitado para atuar em todos os níveis de atenção à saúde. Com formação generalista, humanística, ética, crítica e reflexiva, tem capacidade para atuar em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único da Assistência Social, compreendendo as políticas sociais como direito de cidadania, de forma a garantir a integralidade da assistência em todos os seus níveis de complexidade.

7.9 O terapeuta deverá fomentar a participação democrática do paciente, avaliar o seu desempenho nas atividades propostas, desenvolver atendimentos com conteúdo teóricos e práticos, de forma a garantir a integração dos objetivos propostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua 7 de setembro, 1181- CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1020
· São Martinho da Serra · RS

assistenciasocialsms@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/0970-8487-54F6-1AFE> e informe o código 0970-8487-54F6-1AFE





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Secretaria de Assistência Social e Habitação

8.1. De acordo com o Código de Ética Resolução COFFITO nº425, de 08 de Julho de 2013 – (D.O.U. nº 147, Seção 1 de 01/08/2013) Artigo 3º – Para o exercício profissional da Terapia Ocupacional é obrigatória à inscrição no Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor, mantendo, obrigatoriamente, seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema COFFITO/CREFITOS.

§ 1º: O terapeuta ocupacional deve portar sua identificação profissional sempre que em exercício.

§ 2º: A atualização cadastral deve ocorrer minimamente a cada ano, respeitadas as regras específicas quanto ao cadastramento nacional.

8.2. Apresentar, mensalmente, relatório, em ordem cronológica, informando a data, local, hora com a quantidade de atendimentos e atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente.

8.3. A apresentação poderá ser encaminhada via correspondência física ou correspondência eletrônica (e-mail: assistenciasocialsms@gmail.com), desde que nela constem todas as informações inerentes ao processo de cuidar e ao gerenciamento dos processos de trabalho necessários para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência.

8.4. O relatório deverá observar as orientações encartada na Resolução nº 459/2015;

8.5. O relatório deverá ser preenchido, assinado e carimbado pelo profissional responsável;

8.6. O documento descrito no item 8.2 deve ser entregue mensalmente com a Nota fiscal (NF) para pagamento, nos termos descritos no contrato, referente aos atendimentos realizados.

8.7. O licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

8.8. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, a Secretaria de Assistência Social e Habitação reserva-se no direito de recusar o objeto junto ao licitante vencedor, sem nada a pagar.

8.9. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização da licitante.

8.10. Comparecer à sede da Administração ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 8.11.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- 8.12.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Secretaria.
- 8.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 8.14.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos, condições e locais indicados pela secretaria em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.
- 8.15.** Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.16.** Observar as normas do Ministério do Trabalho.
- 8.17.** Pagar todos os tributos que incidam ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto lícito.
- 8.18.** No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, deslocamento até os locais dos atendimentos, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 8.19.** De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.
- 8.20.** A relação contratual não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela credenciada, sem autorização por escrito da Administração, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 8.21.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da Secretaria de Assistência Social e Habitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9. DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará aos contratados às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório e seus anexos.

10.2. Encaminhar Nota Fiscal para pagamento no prazo estipulado, após sua entrega, para pagamento no setor responsável.

10.3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento da Ata de Registro de Preço.

10.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega da execução do serviço.

10.5. Notificar, por escrito, a empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

10.6. Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

10.7. Sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 meses, caso houver interesse da Administração Pública e horas restantes, poderá ser prorrogável por igual período.

10.8. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e a proposta credenciada.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através de seu Secretário, exercerá a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço, de acordo com a Portaria 3746/2025, a qual designa os Secretários Municipais como gestores e a Portaria 3747/2025 designa os fiscais do contrato, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12. MODALIDADE

12.1 O objeto será licitado na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, Registro de Preço, do tipo **menor preço por item** conforme **Lei 14.133/21** e suas alterações.

Secretaria de Assistência Social e
Habitação

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica

ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

Contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos que são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS através do convênio FPE nº 3288/2024 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1 O Município de São Martinho da Serra em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do convênio FPE nº 3288/2024, foi contemplado com recurso de R\$ 37.714,28 e contrapartida do Município de R\$ 11.314,29 para custear as despesas decorrentes a contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos que são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS. 2.2 Esta contratação é necessária para fomentar a inclusão de idosos em projetos sociais, visando criar uma atmosfera acolhedora, participativa e com atividades laborais para proporcionar melhor qualidade de vida ao grupo que for atendido através do profissional especialista em Terapia Ocupacional. 2.3 Deste modo, com este projeto, espera-se a formação de grupos de pessoas em torno de 30 integrantes, tendo um espaço de convivência no município, para melhor atender e proporcionar o bem estar deste público alvo.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1 A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação de 2025.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1 Secretaria de Assistência Social e Habitação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A prestação do serviço estará liberada logo após assinatura da Ata de Registro de Preço. Os licitantes vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de serviço para começar a ministrar as aulas. 5.2. A prestação do serviço será sob o regime de hora, sendo que o prestador receberá de acordo com o número de horas ministradas, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento. 5.3 O critério de mensuração será a unidade (UND) “HORA”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

5.4. O prestador de serviço deverá possuir uma disponibilidade mínima de um dia semanal de trabalho, a critério da discricionariedade da administração municipal.

5.5. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

5.6. Cabe exclusivamente a Secretaria de Assistência Social e Habitação, a designação dos horários, turnos, locais e frequências em que cada prestação de serviço será ministrada.

5.7. Quando o fiscal de contrato atribuir conduta inadequada ou falhas da prestação do serviço, deverá notificar o mesmo, podendo ocasionar a rescisão contratual.

5.8 O Terapeuta Ocupacional é um profissional da saúde, com formação acadêmica superior, capacitado para atuar em todos os níveis de atenção à saúde. Com formação generalista, humanística, ética, crítica e reflexiva, tem capacidade para atuar em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único da Assistência Social, compreendendo as políticas sociais como direito de cidadania, de forma a garantir a integralidade da assistência em todos os seus níveis de complexidade.

5.9 O terapeuta deverá fomentar a participação democrática do paciente, avaliar o seu desempenho nas atividades propostas, desenvolver atendimentos com conteúdo teóricos e práticos, de forma a garantir a integração dos objetivos propostos.

5.10. De acordo com o Código de Ética Resolução COFFITO nº425, de 08 de Julho de 2013 – (D.O.U. nº 147, Seção 1 de 01/08/2013) Artigo 3º – Para o exercício profissional da Terapia Ocupacional é obrigatória à inscrição no Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor, mantendo, obrigatoriamente, seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema COFFITO/CREFITOS.

§ 1º: O terapeuta ocupacional deve portar sua identificação profissional sempre que em exercício.

§ 2º: A atualização cadastral deve ocorrer minimamente a cada ano, respeitadas as regras específicas quanto ao recadastramento nacional.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 5.11. Apresentar, mensalmente, relatório, em ordem cronológica, com o registro de todos os atendimentos e atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente.
- 5.12. A apresentação poderá ser encaminhada via correspondência física ou correspondência eletrônica (e-mail: assistenciasocialsms@gmail.com), desde que nela constem todas as informações inerentes ao processo de cuidar e ao gerenciamento dos processos de trabalho necessários para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência.
- 5.13. O relatório deverá observar as orientações encartada na Resolução nº 459/2015;
- 5.14. O relatório deverá ser preenchido, assinado e carimbado pelo profissional responsável;
- 5.15. O documento descrito no item 8.2 deve ser entregue mensalmente com a Nota fiscal (NF) para pagamento, nos termos descritos no contrato, referente aos atendimentos realizados.
- 5.16. O licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
- 5.17. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, a Secretaria de Assistência Social e Habitação reserva-se no direito de recusar o objeto junto ao licitante vencedor, sem nada a pagar.
- 5.18. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização da licitante.
- 5.19. Comparecer à sede da Administração ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto.
- 5.20. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- 5.21. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Secretaria.
- 5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.23. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos, condições e locais indicados pela secretaria em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.

5.24. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.25. Observar as normas do Ministério do Trabalho.

5.26. Pagar todos os tributos que incidam ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto lícito.

5.27. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, deslocamento até os locais dos atendimentos, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.28. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

5.29. A relação contratual não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela credenciada, sem autorização por escrito da Administração, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

5.30. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1. A presente contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram feitas pesquisas de preço com empresas especializados na modalidade/ atividade, a fim de garantir a melhor cotação de preços, ou seja, preços reais praticados no mercado.

7.2 A presente contratação será por Registro de Preços de acordo com modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item conforme Lei 14.133/21, deste modo é vantajoso para a Administração Pública pois permite ampla concorrência de empresas que possam participar e disputarem entre si, tornando o objeto economicamente mais favorável para a Administração Pública, já que a mesma não dispõe de profissionais especializados em Terapia Ocupacional, sendo que é mais viável a contratação de uma empresa especializada nesta oferta de serviço.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução mais viável e que melhor atenderia as demandas da Secretaria de Assistência Social, seria a prestação de serviços com profissionais habilitados por meio de um processo licitatório, pregão eletrônico – sistema de registro de preço, sistema que se faz mais vantajoso, a qual permite que a Administração adquira os serviços de forma parcelada à medida que forem sendo necessárias, respeitando-se os limites orçamentários.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

9.1 A quantidade estimada para a contratação, foi calculada com base no recurso disponível através do convênio FPE nº 3288/2024, sendo 170 horas a quantidade máxima.

9.2 As quantidades máximas foram estipuladas para o período de 12 meses, caso haja interesse da Administração Pública Municipal, pode ser prorrogável por igual período, desde que possua quantidades suficientes e comprovado preço vantajoso.

Item	Uni.	Descrição	Quant. mínima	Quant. máxima
1	Hora	Contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos, objetivando a melhora das capacidades motoras básicas, força, destreza, amplitude de movimento e mobilidade dos idosos, além de incentivar o convívio social, familiar e sua autonomia. As atividades praticadas podem envolver: musicoterapia;	100	170



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

	dança; artesanato e jogos.		
--	----------------------------	--	--

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A metodologia utilizada para a definição do valor médio de referência foi a média dos orçamentos obtidos na fase de levantamento de mercado.

10.2 Os orçamentos foram obtidos com empresas especializada na atividade deste objeto nas regiões próximas ao Município de São Martinho da Serra.

10.3 Vislumbra-se que os valores são compatíveis com os praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 4.156, de 19 de abril de 2023 e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Estima-se o valor da contratação, de acordo com o levantamento de mercado, durante o período de 12 meses, é de R\$ 49.028,57 para a contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional, conforme descrição nas tabelas acima.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. Não será viável o parcelamento, visto ser apenas um item o objeto desta contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

13.1 Com a realização da licitação por pregão eletrônico pretende-se alcançar maior número de fornecedores, gerando uma competição justa, resultando em melhores preços, condições e qualidade que atenda as especificações, garantindo a eficiência do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação com a prestação de atendimento por profissional especializado em Terapia Ocupacional para atender público idoso.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

14.1 Todas as providencias necessárias foram previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, além da Portaria 3746/2025 designar os Secretários Municipais como gestores e a Portaria 3747/2025 designar os fiscais do contrato, onde irão acompanhar



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. Os serviços desta natureza não proporcionam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

15.2 No que for aplicável, considerando a natureza do objeto, a contratada deverá seguir rigorosamente as Legislações Ambientais pertinentes do seu ramo de atividade, observando em especial as leis: Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 9.605/1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; Lei nº 12.305/2010, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como adoção da logística reversa e ter Plano de Gerenciamento de Resíduos.

16. ANÁLISE DE RISCOS:

16.1. Os riscos da contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através desse Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1 Diante da fundamentação exposta neste documento, a Assistência Social e Habitação declara viável tecnicamente e necessários a contratação de empresa com profissional habilitado especializado em Terapia Ocupacional.

**Secretaria de Assistência Social e
Habitação**

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Este Estudo Técnico Preliminar foi devidamente examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica

ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Rua 7 de setembro, 1181- CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1020
· São Martinho da Serra · RS

assistenciasocialsms@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO III-
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Objeto: Contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos que são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS através do convênio FPE nº 3288/2024 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Item	Uni.	Descrição	Quant. máxima	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Hora	Contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos, objetivando a melhora das capacidades motoras básicas, força, destreza, amplitude de movimento e mobilidade dos idosos, além de incentivar o convívio social, familiar e sua autonomia. As atividades praticadas podem envolver: musicoterapia; dança; artesanato e jogos.	170		

Valor total proposta: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	Não inferior a 60 dias úteis.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	Conforme edital
GARANTIA:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0xx/2025;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0XX/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0XX/2025**, da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa

**Razão Social completa da licitante
(CNPJ)**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, nas dependências da Administração Municipal de São Martinho da Serra, sito à Avenida 24 de janeiro, nº 853, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de _____, nº __/20__, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do (Agente de Contratação ou Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe e Apoio), homologada em __/__/20__, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento _____, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos que são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS através do convênio FPE nº 3288/2024 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme detalhado no Termo de Referência e demais anexos a este edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso comparado com o preço praticado pelo mercado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- CONTRATO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência feito pela Secretaria de Assistência Social, não foi previsto contrato para esta contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4. CLÁUSULA QUARTA-PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Uni.	Descrição	Quant. máxima	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Hora	Contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos, objetivando a melhora das capacidades motoras básicas, força, destreza, amplitude de movimento e mobilidade dos idosos, além de incentivar o convívio social, familiar e sua autonomia. As atividades praticadas podem envolver: musicoterapia; dança; artesanato e jogos.	170		

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP mediante nota de empenho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 2 (dois) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CLAÚSULA SEXTA-DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser o objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

6.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

6.1.1.1 Convocação de detentor visado à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado.

6.1.1.2 Liberar o detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados aos contratos já firmados;

6.1.1.3 Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de reequilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor ; que deverá ser feito acompanhada de documentos , tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais , alusivos a época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e , do momento do pedido



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

6.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor da Ata, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor de contrato.

6.1.2.2. A Administração deverá realizar uma nova cotação para confrontar com a solicitação da empresa.

6.2.2.3 Após a realização das cotações para verificar a variação do preço e encontrar o valor médio, a administração deverá aplicar o percentual de desconto ofertado pela licitante na data da sessão.

6.2.2.4 Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo à ata e/ou contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8. CLÁUSULA OITAVA-CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

8.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

8.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

10. FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Ata de Registro de Preço será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social e pelos fiscais conforme designações das Portarias municipais vigentes (Gestão Portaria 3746/2025; Fiscal Portaria 3747/2025), onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeito os observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 O pagamento ocorrerá, mensalmente, em até 15 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, após o recebimento e aceitação do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

10.3 Para fins de emissão da nota de empenho, o prestador de serviço deverá apresentar, **obrigatoriamente**, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação o relatório das atividades e lista de presença dos atendidos após a finalização dos atendimentos de suas atividades no mês respectivo, para a conferência das horas feitas no período e posterior solicitação de empenho pela Secretaria.

10.4 A licitante deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.5 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393¹, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 A prestação do serviço estará liberada logo após assinatura da Ata de Registro de Preço. Os licitantes vencedores terão o prazo de **05 (cinco) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço para começar a ministrar as aulas.

12.2 A prestação do serviço será sob o regime de **hora**, sendo que o prestador receberá de acordo com o número de horas ministradas, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.3 O critério de mensuração será a unidade (UND) “HORA”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

12.4 O prestador de serviço deverá possuir uma disponibilidade mínima de um dia semanal de trabalho, a critério da discricionariedade da administração municipal

12.5 Apresentar, mensalmente, relatório, em ordem cronológica, informando a data, local, hora com a quantidade de atendimentos e atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente.

12.6 Cabe **exclusivamente** a Secretaria de Assistência Social e Habitação, a designação dos horários, turnos, locais e frequências em que cada prestação de serviço será ministrada.

12.7 Quando o fiscal da Ata de Registro de Preço atribuir conduta inadequada ou falhas da prestação do serviço, deverá notificar o mesmo, podendo ocasionar a rescisão contratual.

12.8 O Terapeuta Ocupacional é um profissional da saúde, com formação acadêmica superior, capacitado para atuar em todos os níveis de atenção à saúde. Com formação generalista, humanística, ética, crítica e reflexiva, tem capacidade para atuar em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único da Assistência Social, compreendendo as políticas sociais como direito de cidadania, de forma a garantir a integralidade da assistência em todos os seus níveis de complexidade.

12.9 O terapeuta deverá fomentar a participação democrática do paciente, avaliar o seu desempenho nas atividades propostas, desenvolver atendimentos com conteúdo teóricos e práticos, de forma a garantir a integração dos objetivos propostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

13.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS CÓPIAS

14.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Local, em ____ de _____ de 20__.

**Secretária de Assistência Social e
Habitação**

**Representante Legal
Contratada**

**Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal**

**ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra



Rua 7 de setembro, 1181 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1020
· São Martinho da Serra · RS

assistenciasocialsms@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0970-8487-54F6-1AFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 05/05/2025 13:51:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 05/05/2025 15:01:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/0970-8487-54F6-1AFE>

Proc. Administrativo 20- 1.178/2025

De: André P. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2025 às 10:10:30

Setores envolvidos:

GP, SFA, SASHAB, SFA - DCL, SFA - CONT, PGM, SASHAB - AAS

RP Terapeuta Ocupacional

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - PROFISSIONAL HABILITADO EM TERAPIA OCUPACIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS TERAPÊUTICAS PARA – PARECER FAVORÁVEL

O Presente parecer trata da análise de Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preço, tipo menor preço por item, para contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos que são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS através do convênio FPE nº 3288/2024 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A atual manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

- 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Acredita-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da

Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Neste sentido, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- 1. a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*
- 2. b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;*
- 3. c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;*
- 4. d) Por outros motivos justificados no processo;*

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se, nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

Verificando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência.

Em suma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Destaca-se que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, mostrando-se útil a administração da SEMUTRAN, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da secretaria, cumpre observar o disposto no art. 3º do respectivo Decreto, que reza da seguinte maneira:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos.

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Deste modo, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

DO EDITAL

Segundo já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos conforme às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Tendo em vista do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

MINUTA DO CONTRATO

Destaca-se, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

A contratação justifica-se nos termos do DFD afim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e dos programas e projetos por elas geridos.

Por conseguinte, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor.

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela Legalidade do procedimento e assim opino pela validação jurídica, para o regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 28 inciso I e inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

—

ANDRE MARCOS PIGNONE

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF6D-1C1B-2968-C9D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 06/05/2025 10:10:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/CF6D-1C1B-2968-C9D2>